

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2023/FMS

O Município de Água Doce, SC, através do **Fundo Municipal de Saúde**, representado neste ato pela Prefeita, **Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini**, no uso de suas atribuições legais e, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, torna público que se encontra aberto o **credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados para a realização de Práticas Integrativas Complementares em Saúde (PICS) destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Água Doce/SC**, a partir de 21 de dezembro de 2023, junto à Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitações, anexo à Prefeitura Municipal de Água Doce, na Praça João Macagnan, 322 – Centro.

1. OBJETO

- 1.1. Este procedimento tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados para a realização de Práticas Integrativas Complementares em Saúde (PICS) destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Água Doce/SC**, em conformidade com as especificações e valores estabelecidos em anexo.
- 1.2. Os interessados devem solicitar o seu credenciamento, a partir de **21 de dezembro de 2023**, junto à Secretaria de Administração e Fazenda, anexo à Prefeitura Municipal de Água Doce, na Praça João Macagnan, 322 – Centro, em dias úteis, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, e demais requisitos fixados no presente regulamento.
- 1.3. O Município credenciará todos os interessados que preenchem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistente a possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A empresa credenciada fornecerá o serviço mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, após o atendimento dos seguintes critérios:
 - 2.1.1. O paciente deve residir no Município;
 - 2.1.2. O paciente deve estar devidamente cadastrado junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) a que pertence;
 - 2.1.3. O paciente deve apresentar Cartão Nacional do SUS, Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência e **solicitação do atendimento provinda da rede básica de saúde do Município**;
 - 2.1.3.1. **Para o atendimento, a solicitação poderá partir do médico clínico geral, médico pediatra, médico ginecologista, fonoaudiólogo, educador físico, enfermeiro, nutricionista, odontólogo, fisioterapeuta, psiquiatra ou psicólogo da rede básica de saúde do Município.**
 - 2.1.4. **O paciente deve estar devidamente cadastrado no SISREG – Sistema Nacional de Regulação;**
 - 2.1.5. O atendimento ao paciente ocorrerá na sede da empresa ou em espaço físico locado pela credenciada, o qual, preferencialmente, deve estar localizado na cidade de Água Doce e atender os critérios estipulados no item 5.2.6 e 5.2.6.1 desse Termo;
 - 2.1.6. No caso da empresa não possuir sede no Município, as despesas de deslocamento até o local de atendimento ocorrerão por conta do paciente.
 - 2.1.7. Os horários de atendimento serão acordados entre a Credenciada e o paciente;
 - 2.1.8. O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha das empresas credenciadas pelo paciente.
 - 2.1.9. O paciente que estiver em tratamento e possuir duas faltas não-justificadas, será desligado e retornará à fila de espera do SISREG.
 - 2.1.10. O Município fornecerá a cada paciente até no máximo 10 (dez) sessões ao ano para as práticas de Medicina Tradicional Chinesa – Acupuntura e Auriculoterapia. Para as aulas de Yoga, o Município fornecerá uma aula semanal pelo período de 4 meses para cada paciente.
 - 2.1.11. Cada paciente poderá usufruir, simultaneamente, de apenas uma prática.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O CREDENCIAMENTO será conferido a todas as pessoas jurídicas que forem consideradas habilitadas em função de documentação apresentada e que estejam cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 5.
- 4.2.** Não serão admitidas:
- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - Os interessados que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou do Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
 - Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.
- 4.3.** Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5. DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS EXIGIDOS

- 5.1.** Poderão participar deste Processo de Credenciamento pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto.
- 5.2.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. No caso de apresentação de cópias, estas deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor do Município. A Comissão Permanente de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a interessada dispensada de autenticá-las.
- 5.3. Os documentos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Central, Secretaria do Gabinete, nos horários estipulados no item 1.2 deste edital. Os documentos deverão estar acondicionados em envelope devidamente identificado com os dados da credenciante, incluindo informações de contato (e-mail, telefone). Os documentos serão posteriormente remetidos ao Departamento de Compras, Licitações e Convênios, que fará a análise dos mesmos, solicitando correção quando necessário, emitindo Declaração de Credenciamento e posterior à Homologação deste, o Termo de Credenciamento, desde que atendidos os requisitos presentes neste edital, ou Recusa de Credenciamento, nos casos em que a credenciante não apresentar as condições mínimos exigidas.**
- 5.3.1. Para comprovação da Habilitação Jurídica:**
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 5.3.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal:**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão de quitação de tributos e contribuições federais) e Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

5.3.3. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela comarca do proponente. Caso na certidão não conste a validade, esta será considerada por até 90 (noventa) dias após a emissão.

5.3.4. Para comprovação da Qualificação Técnica:

5.3.4.1. Para prestação de serviços especializados para a realização de Práticas Integrativas Complementares em Saúde (PICS), a empresa deve apresentar:

- a) Comprovante de inscrição da empresa licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) Atestado de capacidade técnica de que a empresa prestou serviço semelhante em outra instituição.
- c) Para prestação de serviços especializados para a realização de Práticas Integrativas Complementares em Saúde (PICS), o profissional/terapeuta deve possuir a seguinte qualificação técnica:
- d) Medicina Tradicional Chinesa – Acupuntura: profissional de ensino superior na área da saúde, com formação adicional mínima de 1.200 horas em cursos livres ou pós-graduação na área de Acupuntura, sendo essa realizada na modalidade presencial ou semipresencial e atestada por meio de certificados. Experiência comprovada de 1 (um) ano de atendimento.
- e) Auriculoterapia: profissional com formação mínima de 80 horas em cursos livres na área de Auriculoterapia, sendo essa realizada na modalidade presencial ou semipresencial e atestada por meio de certificados. Experiência comprovada de 1 (um) ano de atendimento.
- f) Yoga: profissional com formação mínima de 200 horas em cursos livres na área Yoga, sendo essa realizada na modalidade presencial ou semipresencial e atestada por meio de certificados. Experiência comprovada de 1 (um) ano de atendimento.

5.4. Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.5. Declaração expressa de conhecimento e concordância a todas as condições deste Edital, sem restrição de qualquer natureza.

6. JULGAMENTO

- 6.1.** A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
- 6.2.** Após a análise da documentação, a Comissão de Licitações emitirá Declaração de Credenciamento, considerando o pleno atendimento ao Edital, ou Recusa do Credenciamento, caso houver problemas com a documentação, que impossibilitem a participação da interessada.
- 6.3.** A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 6.4.** Será assegurada às credenciantes a possibilidade de correção de documentos que apresentem erros formais sanáveis ou faltantes, sem a necessidade de reapresentação de toda a documentação já entregue e aceita, desde que ainda estejam dentro de sua validade.
- 6.5.** **É facultado às interessadas optarem por qual item desejam se credenciar, sendo que este deverá ser indicado por escrito. A não indicação de itens específicos fará entender que a credenciada realizará todos os procedimentos constantes na tabela do Anexo IV deste edital.**

7. INSTRUÇÕES PARA RECURSOS

- 7.1.** Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitações, devendo ser apresentada no Protocolo Central, Secretaria do Gabinete.

8. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados nos termos e condições previstas neste edital.
- 8.2.** Realizar os procedimentos relacionados no Anexo IV deste edital pelo valor fixado;
- 8.3.** A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos aos usuários mediante a apresentação da carteira de identidade, ou documento compatível, do usuário **acompanhada da autorização do Fundo Municipal de Saúde**, através de funcionário competente.
- 8.4.** É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.
- 8.5.** Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Água Doce a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.
- 8.6.** O serviço elencado deverá ser prestado em um estabelecimento da proponente, devidamente autorizado pelos órgãos competentes. O estabelecimento deverá possuir alvará de licença expedido pela Vigilância Sanitária do município sede.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- 9.1.1.** Proporcionar à Credenciada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste termo, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 9.1.2.** Fiscalizar a execução dos serviços através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Credenciada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 9.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada nas condições estabelecidas no item 8;
- 9.1.4.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 9.1.5.** Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação dos serviços.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- 9.2.1.** Atuar conforme as regras estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 9.2.2.** Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados;
- 9.2.3.** Cumprir, a contento, nos termos e condições do presente Termo de Referência os serviços profissionais propostos aos usuários;
- 9.2.4.** Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo o que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre terceiros, bem como, por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a Credenciada e seu pessoal, bem como, pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;

- 9.2.5.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e atender as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados, principalmente no que se refere às determinações do Ministério da Saúde;
- 9.2.6. Fornecer espaço físico condizente ao procedimento praticado, em dimensões que atendam às necessidades e a legislação sanitária e do Corpo de Bombeiros. A sala deverá possuir acessibilidade, boa ventilação, iluminação e sanitário, além de maca e/ou colchonetes para atendimento;**
- 9.2.6.1. Para as empresas credenciadas que prestarão o serviço de Yoga, a sala deverá ter dimensão mínima de 60m² (metros quadrados), com vistas a fornecer o espaçamento confortável ao atendimento dos pacientes;
- 9.2.7.** Assegurar aos beneficiários os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários;
- 9.2.8.** Orientar os pacientes sobre os procedimentos a serem realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências antes, durante e após a sua execução;
- 9.2.9.** A frequência das sessões para as práticas de Medicina Tradicional Chinesa – Acupuntura e Auriculoterapia será determinada pelo terapeuta, conforme necessidade e quadro de saúde do paciente. A frequência das aulas de Yoga será de uma vez na semana.
- 9.2.10.** Após a finalização do tratamento (condicionado ao máximo de 10 sessões paciente/ano) o terapeuta deverá encaminhar um relatório de contrarreferência à Unidade Básica de Saúde e ao profissional que indicou a prática, para que esse inclua esses dados no prontuário eletrônico do E-SUS, relatando a queixa tratada, quantas sessões realizou, se houve evolução no quadro clínico, se o tratamento foi concluído ou houve desistência, bem como, outros aspectos que julgar pertinentes.
- 9.2.11.** Para que haja maior qualidade e privacidade no atendimento ao paciente, a realização das práticas de Medicina Tradicional Chinesa - Acupuntura e Auriculoterapia deverão ser individuais. Já para as aulas de Yoga, não deverá ser ultrapassado o limite de até 10 alunos.
- 9.2.12.** Após o atendimento de cada paciente, as macas e/ou colchonetes deverão ser devidamente higienizados, a fim de evitar qualquer risco de contaminação.
- 9.2.13.** Na prática da Acupuntura as agulhas deverão ser descartadas após o uso, não podendo ser reutilizadas, devendo-se dar o correto descarte conforme preconizam as normas da Vigilância Sanitária.

10. DOS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA

- 10.1.** Caberá a Credenciada o fornecimento de todos os equipamentos, insumos (agulhas, moxas, placas, sementes, cristais, fita micropore, álcool, algodão, luvas e outros) e mão-de-obra necessários à plena execução nos serviços indicados nesse Termo de Referência;
- 10.2.** Correrão por sua conta e risco as despesas de toda mão-de-obra, instrumentos, insumos e equipamentos necessários e, igualmente, a responsabilidade por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como, do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como, indenizações por danos causados à Credenciante e/ou a terceiros;
- 10.3.** Suportará também, encargos decorrentes de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços.

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 11.1.** A remuneração que fará jus à Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no item 4;
- 11.2.** Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir as despesas que, porventura, tenham deixado de ser computadas quando da elaboração da proposta;
- 11.3.** A Credenciada deverá encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de Água Doce no último dia útil do mês da prestação de serviço, a relação dos pacientes atendidos com nome completo, CPF e assinatura do responsável, bem como, a Nota Fiscal correspondente;

- 11.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida ao Fundo Municipal de Saúde de Água Doce (CNPJ: 11.430.533/0001-20, Endereço: Praça João Macagnan, 322 – Centro. Água Doce/SC) e deverá conter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 11.5.** As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Credenciada e o tempo de tramitação será desconsiderado.
- 11.6.** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 11.7.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, devidamente certificados pela fiscalização da Credenciante:
- a) Nota Fiscal;
 - b) Certidão do INSS atualizada;
 - c) Certificado de Regularização do FGTS atualizada;
 - d) Certidão Conjunta de Tributos Federais;
 - e) Certidão de Tributos Estaduais;
 - f) Certidão de Tributos Municipais;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 - h) Exclusão da empresa do regime tributário do simples nacional.
 - i) Ofício em papel timbrado da empresa informando os dados bancários (banco, agência e conta corrente), com a titularidade da mesma Razão Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo obrigatório a identificação e a assinatura do representante legal da empresa.

12. REAJUSTE E REVISÃO

- 12.1.** No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Após será corrigido pela variação do INPC ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses. Na indisponibilidade do INPC de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

13. TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1.** As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 13.2.** O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 5 (cinco) dias após a convocação regular, conforme Art. 64 da Lei 8.666/93, junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município, após a convocação regular.
- 13.3.** Será firmado Termo de Credenciamento válido até por até 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

14. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1.** Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93:
- a) Advertência;
 - b) Multa na forma prevista no subitem 13.3;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 14.2.** As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 14.3.** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, quando a CREDENCIADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Executar ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
- f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

14.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

14.5. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal de Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicável *in casu*.

15. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1. O presente processo de CREDENCIAMENTO poderá ser anulado ou revogado, por ilegalidade ou por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, através de despacho fundamentado, sem que às interessadas caiba indenização de qualquer espécie, conforme previsto na Lei 8.666/93.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correção por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE / DEPARTAMENTO DE SAÚDE
2.060 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS
9.3390.0000000000 APLICAÇÕES DIRETAS
2059 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
6.3390. 0000000000 APLICAÇÕES DIRETAS

16.2. Caso o município optar pela prorrogação do Termo de Credenciamento, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

16.3. O valor total estimado para essa contratação é de **R\$ 49.235,26 (Quarenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), com limite de empenhamento máximo de até R\$ 4.102,93 ao mês.**

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A Credenciante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela Credenciada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeitos sem ônus à Credenciante.

17.2. A fiscalização do Contrato será designada ao setor de Direção de Saúde, por meio de seu servidor o Sr. Marcos Luciano Ramos de Oliveira.

18. ESCLARECIMENTOS

18.1. O Aviso de CREDENCIAMENTO e seus Anexos estarão à disposição dos interessados na Sede Administrativa do Município de Água Doce, sito na Praça João Macagnan, 322 – Centro, no site oficial

do município, no endereço www.aguadoce.sc.gov.br e quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento poderão ser solicitados durante horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, pelos telefones (49) 3524-0000 / 3524-0122 ou e-mail: prefeitura@aguadoce.sc.gov.br ou compras@aguadoce.sc.gov.br.

- 18.2. A Comissão Permanente de Licitações terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.
- 18.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Credenciamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

19. DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba – SC, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. À Comissão Permanente de Licitações, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.
- 20.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de CREDENCIAMENTO.
- 20.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.
- 20.4. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.
- 20.5. As interessadas poderão credenciar-se fora do prazo previsto no preâmbulo deste edital, ou seja, durante a vigência do presente edital de credenciamento, sendo que a comissão de licitação fará avaliação e julgamento dos pedidos a cada 30 dias.
- 20.6. O proponente credenciado terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como anexo I deste edital, fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

Água Doce, SC, 20 de dezembro de 2023

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica
JÉSSICA ROMEIRO MOTA
OAB/SC 24.746

ANEXO I
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.430.533/0001-20, com sede administrativa na Praça João Macagnan, 322 – Centro, em Água Doce (SC), neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº, de ora em diante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com endereço na Rua,, no Município de, representada por,, inscrito no CPF/MF sob nº e portador da cédula de identidade nº, com endereço na Rua,, em (.....), doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados para a realização de Práticas Integrativas Complementares em Saúde (PICS) destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Água Doce/SC;
- 1.2. A **CRENCIADA** deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária, diretamente a população;
- 1.3. A **CRENCIADA**, se atender pacientes sem autorização expressa do **CRENCIANTE**, não receberá pelos serviços.
- 1.4. A empresa credenciada fornecerá o serviço mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, após o atendimento dos seguintes critérios:
 - 1.4.1. O paciente deve residir no Município;
 - 1.4.2. O paciente deve estar devidamente cadastrado junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) a que pertence;
 - 1.4.3. O paciente deve apresentar Cartão Nacional do SUS, Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência e **solicitação do atendimento provida da rede básica de saúde do Município**;
 - 1.4.4. **Para o atendimento, a solicitação poderá partir do médico clínico geral, médico pediatra, médico ginecologista, fonoaudiólogo, educador físico, enfermeiro, nutricionista, odontólogo, fisioterapeuta, psiquiatra ou psicólogo da rede básica de saúde do Município.**
 - 1.4.5. **O paciente deve estar devidamente cadastrado no SISREG – Sistema Nacional de Regulação;**
 - 1.4.6. O atendimento ao paciente ocorrerá na sede da empresa ou em espaço físico locado pela credenciada, o qual, preferencialmente, deve estar localizado na cidade de Água Doce e atender os critérios estipulados no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº. 006/2023/FMS;
 - 1.4.7. No caso da empresa não possuir sede no Município, as despesas de deslocamento até o local de atendimento ocorrerão por conta do paciente.
 - 1.4.8. Os horários de atendimento serão acordados entre a Credenciada e o paciente;
 - 1.4.9. O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha das empresas credenciadas pelo paciente.
 - 1.4.10. O paciente que estiver em tratamento e possuir duas faltas não-justificadas, será desligado e retornará à fila de espera do SISREG.
 - 1.4.11. O Município fornecerá a cada paciente até no máximo 10 (dez) sessões ao ano para as práticas de Medicina Tradicional Chinesa – Acupuntura e Auriculoterapia. Para as aulas de Yoga, o Município fornecerá uma aula semanal pelo período de 4 meses para cada paciente.
 - 1.4.12. Cada paciente poderá usufruir, simultaneamente, de apenas uma prática.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1.** Proporcionar à Credenciada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste termo, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 2.1.2.** Fiscalizar a execução dos serviços através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Credenciada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 2.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada nas condições estabelecidas no item 8;
- 2.1.4.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 2.1.5.** Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação dos serviços.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- 2.2.1.** Atuar conforme as regras estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 2.2.2.** Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados;
- 2.2.3.** Cumprir, a contento, nos termos e condições do presente Termo de Referência os serviços profissionais propostos aos usuários;
- 2.2.4.** Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo o que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre terceiros, bem como, por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a Credenciada e seu pessoal, bem como, pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;
- 2.2.5.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e atender as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados, principalmente no que se refere às determinações do Ministério da Saúde;
- 2.2.6.** **Fornecer espaço físico condizente ao procedimento praticado, em dimensões que atendam às necessidades e a legislação sanitária e do Corpo de Bombeiros. A sala deverá possuir acessibilidade, boa ventilação, iluminação e sanitário, além de maca e/ou colchonetes para atendimento;**
 - 2.2.6.1.** Para as empresas credenciadas que prestarão o serviço de Yoga, a sala deverá ter dimensão mínima de 60m² (metros quadrados), com vistas a fornecer o espaçamento confortável ao atendimento dos pacientes;
- 2.2.7.** Assegurar aos beneficiários os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários;
- 2.2.8.** Orientar os pacientes sobre os procedimentos a serem realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências antes, durante e após a sua execução;
- 2.2.9.** A frequência das sessões para as práticas de Medicina Tradicional Chinesa – Acupuntura e Auriculoterapia será determinada pelo terapeuta, conforme necessidade e quadro de saúde do paciente. A frequência das aulas de Yoga será de uma vez na semana.
- 2.2.10.** Após a finalização do tratamento (condicionado ao máximo de 10 sessões paciente/ano) o terapeuta deverá encaminhar um relatório de contrarreferência à Unidade Básica de Saúde e ao profissional que indicou a prática, para que esse inclua esses dados no prontuário eletrônico do E-SUS, relatando a queixa tratada, quantas sessões realizou, se houve evolução no quadro clínico, se o tratamento foi concluído ou houve desistência, bem como, outros aspectos que julgar pertinentes.
- 2.2.11.** Para que haja maior qualidade e privacidade no atendimento ao paciente, a realização das práticas de Medicina Tradicional Chinesa - Acupuntura e Auriculoterapia deverão ser individuais. Já para as aulas de Yoga, não deverá ser ultrapassado o limite de até 10 alunos.
- 2.2.12.** Após o atendimento de cada paciente, as macas e/ou colchonetes deverão ser devidamente higienizados, a fim de evitar qualquer risco de contaminação.

- 2.2.13.** Na prática da Acupuntura as agulhas deverão ser descartadas após o uso, não podendo ser reutilizadas, devendo-se dar o correto descarte conforme preconizam as normas da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS EQUIPAMENTO, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA

3.1. Caberá a **CRENCIADA**:

- 3.1.** Caberá a Credenciada o fornecimento de todos os equipamentos, insumos (agulhas, moxas, placas, sementes, cristais, fita micropore, álcool, algodão, luvas e outros) e mão-de-obra necessários à plena execução nos serviços indicados nesse Termo de Referência;
- 3.2.** Correrão por sua conta e risco as despesas de toda mão-de-obra, instrumentos, insumos e equipamentos necessários e, igualmente, a responsabilidade por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como, do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como, bem como, indenizações por danos causados à Credenciante e/ou a terceiros;
- 3.3.** Suportará também, encargos decorrentes de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** terá validade de até 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

- 5.1.** A **CRENCIADA** receberá pela prestação dos serviços o constante na Tabela abaixo:

.....

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** A remuneração que fará jus à Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no item 4;
- 6.2.** Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir as despesas que, porventura, tenham deixado de ser computadas quando da elaboração da proposta;
- 6.3.** A Credenciada deverá encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de Água Doce no último dia útil do mês da prestação de serviço, a relação dos pacientes atendidos com nome completo, CPF e assinatura do responsável, bem como, a Nota Fiscal correspondente;
- 6.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida ao Fundo Municipal de Saúde de Água Doce (CNPJ: 11.430.533/0001-20, Endereço: Praça João Macagnan, 322 – Centro. Água Doce/SC) e deverá conter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 6.5.** As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Credenciada e o tempo de tramitação será desconsiderado.
- 6.6.** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 6.7.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, devidamente certificados pela fiscalização da Credenciante:

- j) Nota Fiscal;
- k) Certidão do INSS atualizada;
- l) Certificado de Regularização do FGTS atualizada;
- m) Certidão Conjunta de Tributos Federais;
- n) Certidão de Tributos Estaduais;
- o) Certidão de Tributos Municipais;
- p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- q) Exclusão da empresa do regime tributário do simples nacional.
- r) Ofício em papel timbrado da empresa informando os dados bancários (banco, agência e conta corrente), com a titularidade da mesma Razão Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo obrigatório a identificação e a assinatura do representante legal da empresa.

CLÁUSULA SETIMA DO REAJUSTE E REVISÃO

- 7.1.** No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Após será corrigido pela variação do INPC ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses. Na indisponibilidade do INPC de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A Credenciante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela Credenciada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeitos sem ônus à Credenciante.
- 8.2.** A fiscalização do Contrato será designada ao setor de Direção de Saúde, por meio de seu servidor o Sr. **Marcos Luciano Ramos de Oliveira**.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E DO DESCRENCIAMENTO

- 9.1.** Pela inexecução total ou parcial do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2.** As multas aplicadas na execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** serão descontadas dos pagamentos devidos à **CRENCIADA**, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3.** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, quando a **CRENCIADA**:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
 - b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** no prazo fixado;

- f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5. A **CRENCIADA** se descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes no Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na lei aplicáveis *In Casu*.

CLÁUSULA DEZ DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo de Credenciamento, o **CRENCIANTE** notificará a **CRENCIADA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente **TERMO DE CRENCIAMENTO** poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- b) Unilateralmente pela **CRENCIANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CRENCIADA**:
 1. Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Credenciamento ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CRENCIATE**.
 2. Venha a agir com dolo, culpa simulação, fraude na execução dos serviços contratados.
 3. Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade de execução satisfatória do estabelecido neste Termo de Credenciamento.
 4. Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
 5. Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DOZE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica:

09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE / DEPARTAMENTO DE SAÚDE
2.060 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS
9.3390.0000000000 APLICAÇÕES DIRETAS

2059 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
6.3390. 0000000000 APLICAÇÕES DIRETAS

- 12.2.** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

**CLÁUSULA TREZE
DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1.** Qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no Edital de Credenciamento nº 006/2023/FMS e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUATORZE
DO FORO**

- 14.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Joaçaba para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2.** E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento assinado de forma digital, ante duas testemunhas, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Água Doce, SC, de..... de 2023.

.....
.....
CRENCIANTE

.....
.....
Empresa
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF.....

NOME
CPF.....

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídico
JÉSSICA ROMEIRO MOTA
OAB/SC 24.746

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA

_____ (nome da empresa), CNPJ Nº _____, sediada na
_____ (endereço completo), declara que os documentos que
compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições,
locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, dando concordância a todas as condições deste
Credenciamento, sem restrições de qualquer natureza e de que, em caso de ser credenciada, executará os
serviços objeto desta chamamento público, pelo preço proposto e de acordo com as normas do Edital de
Credenciamento nº. 006/2023/FMS.

NOME DA EMPRESA

Representante da Empresa

CPF:..... RG:

CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n.
..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Abertura de processo para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados para a realização de **Práticas Integrativas Complementares em Saúde (PICS)** destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Água Doce/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a prestação de serviços especializados para a realização de Práticas Integrativas Complementares em Saúde (PICS) destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Água Doce/SC.

As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) são tratamentos baseados no modelo de atenção humanizada e centrada na integralidade do indivíduo, que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

Utiliza de técnicas milenares baseadas em conhecimentos tradicionais e saberes populares e atuam na prevenção de doenças e complicações, redução de sintomas físicos e mentais e na recuperação e promoção da saúde, proporcionando sensação de bem-estar, relaxamento e alívio de estresse.

As PICS são reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como parte da Medicina Tradicional e Complementar (MTC), que engloba diversas formas de cuidado à saúde que existem há milhares de anos em diferentes culturas e regiões do mundo. No Brasil, as PICS fazem parte do SUS por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), criada em 2006 pelo Ministério da Saúde. Atualmente o SUS oferece, de forma integral e gratuita, 29 procedimentos à população. Os atendimentos começam na Atenção Básica, principal porta de entrada para o SUS, mas podem estar presentes em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde.

É importante ressaltar que as PICS servem para complementar e integrar o tratamento convencional que o usuário recebe no SUS. Elas não substituem esse tratamento, entretanto, podem potencializar os seus efeitos, reduzir o uso de medicamentos e diminuir os custos com a saúde, melhorando a qualidade de vida. Ademais, as PICS podem trazer diversos benefícios, tais como, a redução do estresse, o alívio de sintomas crônicos, a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o fortalecimento do sistema imunológico, o equilíbrio do corpo e da mente, entre outros.

As PICS se integram com o tratamento convencional por meio de uma abordagem interdisciplinar e multiprofissional, que envolve a participação de diferentes profissionais de saúde que atuam no SUS. Esses profissionais devem estar capacitados e habilitados para realizar as PICS e devem trabalhar em equipe com os demais profissionais que acompanham o usuário do SUS. Além disso, as PICS devem ser prescritas e realizadas de acordo com as necessidades e preferências de cada usuário, levando em conta seu histórico clínico, seu estado de saúde atual e seus objetivos terapêuticos.

Qualquer usuário do SUS pode utilizar as PICS, desde que não haja contraindicações específicas para cada prática. As PICS podem ser utilizadas por pessoas de todas as idades, gêneros e condições de saúde. Também podem ser usadas por gestantes, lactantes, crianças, idosos e pessoas com deficiência, desde que haja orientação e acompanhamento dos profissionais de saúde.

Dessa forma, considerando todas as benesses citadas anteriormente, associadas ao fato de que em momentos anteriores já houve a implementação dessas práticas no sistema municipal de saúde - as quais tiveram relevante adesão por parte dos usuários, como também, relatos significativos de melhora no quadro de saúde dos pacientes - a presente contratação visa retomar a prestação desse serviço, com vistas a contribuir na melhoria da qualidade de vida do cidadão água-docense.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 A empresa credenciada fornecerá o serviço mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, após o atendimento dos seguintes critérios:
- 3.1.1 O paciente deve residir no Município;
- 3.1.2 O paciente deve estar devidamente cadastrado junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) a que pertence;
- 3.1.3 O paciente deve apresentar Cartão Nacional do SUS, Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência e **solicitação do atendimento provida da rede básica de saúde do Município;**
- 3.1.3.1 **Para o atendimento, a solicitação poderá partir do médico clínico geral, médico pediatra, médico ginecologista, fonoaudiólogo, educador físico, enfermeiro, nutricionista, odontólogo, fisioterapeuta, psiquiatra ou psicólogo da rede básica de saúde do Município.**
- 3.1.4 **O paciente deverá estar devidamente cadastrado no SISREG – Sistema Nacional de Regulação;**
- 3.2 O atendimento ao paciente ocorrerá na **sede da empresa ou em espaço físico locado pela credenciada**, o qual, preferencialmente, deve estar localizado na cidade de Água Doce e atender os critérios estipulados no item 5.2.6 e 5.2.6.1 desse Termo;
- 3.2.1 No caso da empresa não possuir sede no Município, as despesas de deslocamento até o local de atendimento **ocorrerão por conta do paciente.**
- 3.3 Os horários de atendimento serão acordados entre a Credenciada e o paciente;
- 3.4 **O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha das empresas credenciadas pelo paciente.**
- 3.5 O paciente que estiver em tratamento e possuir duas faltas não-justificadas, será desligado e retornará à fila de espera do SISREG.
- 3.6 O Município fornecerá a cada paciente até no máximo **10 (dez) sessões ao ano** para as práticas de Medicina Tradicional Chinesa – Acupuntura e Auriculoterapia. Para as aulas de Yoga, o Município fornecerá **uma aula semanal pelo período de 4 meses para cada paciente.**
- 3.7 Cada paciente poderá usufruir, simultaneamente, de apenas **uma** prática.

4. DOS ITENS

4.1 A Credenciada receberá pela prestação de serviços o valor constante na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Medicina Tradicional Chinesa – Acupuntura	Sessão individual – 45 minutos	R\$133,75
02	Auriculoterapia	Sessão individual – 30 minutos	R\$76,66
03	Yoga	Aula com grupo de no máximo 10 pessoas e duração de 1 hora (Valor por aula)	R\$179,57

4.2 A Credenciada poderá inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva modalidade;

4.3 A Credenciada não poderá cobrar do paciente qualquer complementação dos valores pagos pelo credenciamento aos serviços prestados, sob pena de ressarcimento do valor ao paciente.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 Cabe à Credenciante:

5.1.1. Proporcionar à Credenciada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste termo, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

5.1.2 Fiscalizar a execução dos serviços através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Credenciada, que atenderá ou justificará de imediato;

5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada nas condições estabelecidas no item 8;

5.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

5.1.5. Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação dos serviços.

5.2 Cabe à Credenciada:

5.2.1 Atuar conforme as regras estabelecidas no presente Termo de Referência;

5.2.2 Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados;

5.2.3 Cumprir, a contento, nos termos e condições do presente Termo de Referência os serviços profissionais propostos aos usuários;

5.2.4 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo o que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre terceiros, bem como, por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a Credenciada e seu pessoal, bem como, pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;

5.2.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e atender as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados, principalmente no que se refere às determinações do Ministério da Saúde;

5.2.6 Fornecer espaço físico condizente ao procedimento praticado, em dimensões que atendam às necessidades e a legislação sanitária e do Corpo de Bombeiros. A sala deverá possuir acessibilidade, boa ventilação, iluminação e sanitário, além de maca e/ou colchonetes para atendimento;

5.2.6.1 Para as empresas credenciadas que prestarão o serviço de Yoga, a sala deverá ter dimensão mínima de 60m² (metros quadrados), com vistas a fornecer o espaçamento confortável ao atendimento dos pacientes;

5.2.7 Assegurar aos beneficiários os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários;

5.2.8 Orientar os pacientes sobre os procedimentos a serem realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências antes, durante e após a sua execução;

5.2.9 A frequência das sessões para as práticas de Medicina Tradicional Chinesa – Acupuntura e Auriculoterapia será determinada pelo terapeuta, conforme necessidade e quadro de saúde do paciente. A frequência das aulas de Yoga será de uma vez na semana.

5.2.10 Após a finalização do tratamento (condicionado ao máximo de 10 sessões paciente/ano) o terapeuta deverá encaminhar um relatório de contrarreferência à Unidade Básica de Saúde e ao profissional que indicou

a prática, para que esse inclua esses dados no prontuário eletrônico do E-SUS, relatando a queixa tratada, quantas sessões realizou, se houve evolução no quadro clínico, se o tratamento foi concluído ou houve desistência, bem como, outros aspectos que julgar pertinentes.

5.2.11 Para que haja maior qualidade e privacidade no atendimento ao paciente, a realização das práticas de Medicina Tradicional Chinesa - Acupuntura e Auriculoterapia deverão ser **individuais**. Já para as aulas de Yoga, **não deverá ser ultrapassado o limite de até 10 alunos**.

5.2.12 Após o atendimento de cada paciente, as macas e/ou colchonetes deverão ser devidamente higienizados, a fim de evitar qualquer risco de contaminação.

5.2.13 Na prática da Acupuntura as agulhas deverão ser descartadas após o uso, não podendo ser reutilizadas, devendo-se dar o correto descarte conforme preconizam as normas da Vigilância Sanitária.

6. DOS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA

6.1 Caberá a Credenciada **o fornecimento de todos os equipamentos, insumos (agulhas, moxas, placas, sementes, cristais, fita micropore, álcool, algodão, luvas e outros) e mão-de-obra necessários** à plena execução nos serviços indicados nesse Termo de Referência;

6.2 Correrão por sua conta e risco as despesas de toda mão-de-obra, instrumentos, insumos e equipamentos necessários e, igualmente, a responsabilidade por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como, do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como, indenizações por danos causados à Credenciante e/ou a terceiros;

6.3 Suportará também, encargos decorrentes de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Para prestação de serviços especializados para a realização de **Práticas Integrativas Complementares em Saúde (PICS)**, a **empresa** deve apresentar:

7.1.1 Comprovante de inscrição da empresa licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

7.1.2 Atestado de capacidade técnica de que a empresa prestou serviço semelhante em outra instituição.

7.2 Para prestação de serviços especializados para a realização de **Práticas Integrativas Complementares em Saúde (PICS)**, o profissional/terapeuta deve possuir a seguinte qualificação técnica:

7.2.1 **Medicina Tradicional Chinesa – Acupuntura**: profissional de ensino superior na área da saúde, com formação adicional mínima de 1.200 horas em cursos livres ou pós-graduação na área de Acupuntura, sendo essa realizada na modalidade presencial ou semipresencial e atestada por meio de certificados. Experiência comprovada de 1 (um) ano de atendimento.

7.2.2 **Auriculoterapia**: profissional com formação mínima de 80 horas em cursos livres na área de Auriculoterapia, sendo essa realizada na modalidade presencial ou semipresencial e atestada por meio de certificados. Experiência comprovada de 1 (um) ano de atendimento.

7.2.3 **Yoga**: profissional com formação mínima de 200 horas em cursos livres na área Yoga, sendo essa realizada na modalidade presencial ou semipresencial e atestada por meio de certificados. Experiência comprovada de 1 (um) ano de atendimento.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A remuneração que fará jus à Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no item 4;

8.2 Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir as despesas que, porventura, tenham deixado de ser computadas quando da elaboração da proposta;

8.3 A Credenciada deverá encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de Água Doce no último dia útil do mês da prestação de serviço, a relação dos pacientes atendidos com nome completo, CPF e assinatura do responsável, bem como, a Nota Fiscal correspondente;

8.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida ao Fundo Municipal de Saúde de Água Doce (CNPJ: 11.430.533/0001-20, Endereço: Praça João Macagnan, 322 – Centro. Água Doce/SC) e deverá conter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

8.5 As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Credenciada e o tempo de tramitação será desconsiderado.

8.6 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

8.7 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, devidamente certificados pela fiscalização da Credenciante:

- a) Nota Fiscal;
- b) Certidão do INSS atualizada;
- c) Certificado de Regularização do FGTS atualizada;
- d) Certidão Conjunta de Tributos Federais;
- e) Certidão de Tributos Estaduais;
- f) Certidão de Tributos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- h) Exclusão da empresa do regime tributário do simples nacional.

i) Ofício em papel timbrado da empresa informando os dados bancários (banco, agência e conta corrente), com a titularidade da mesma Razão Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo obrigatório a identificação e a assinatura do representante legal da empresa;

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Credenciante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela Credenciada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeitos sem ônus à Credenciante.

9.2 A fiscalização do Contrato será designada ao setor de Direção de Saúde, por meio de seu servidor o Sr. Marcos Luciano Ramos de Oliveira.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor total estimado para essa contratação é de R\$ 49.235,26 (Quarenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), com limite de empenhamento máximo de até R\$4.102,93 ao mês.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas rubricas:

09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE / DEPARTAMENTO DE SAÚDE

2.060 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS

9.3390.0000000000 APLICAÇÕES DIRETAS

2059 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3390.0000000000 APLICAÇÕES DIRETAS

11.2 O Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do Credenciamento será de um ano a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais um ano se a licitação ocorrer sob a vigência da nova lei (Lei nº.14.133/2021).